

**DECRETO Nº 9.491, DE 4 DE SETEMBRO DE 2018**

Altera o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º O Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

IV - Ministério da Justiça, por meio do Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional da Secretaria Nacional de Justiça;

VII - Ministério da Fazenda, por meio da Secretaria-Executiva do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Secretaria de Previdência, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e do Banco Central do Brasil;

XIV - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, por meio da Secretaria-Executiva;

XVII - Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, por meio da Secretaria-Executiva, da Secretaria Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional de Aviação Civil, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária e do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

XVIII - Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria-Executiva;

XIX - Advocacia-Geral da União; e

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA  
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO****SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

**A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas**

<http://www.in.gov.br> [ouvidoria@in.gov.br](mailto:ouvidoria@in.gov.br)  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450

XX - Ministério da Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública, da Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal, do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e do Departamento Penitenciário Nacional.

....." (NR)

"Art. 8º .....

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Diretoria de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Federal e Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Ministério da Segurança Pública;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER  
*Sergio Westphalen Etchegoyen*

**Presidência da República****DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****MENSAGEM**

Nº 489, de 4 de setembro de 2018. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 6.945.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

(\*) Processo nº 00001.000401/2018-97. Recurso Administrativo Hierárquico interposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, em face do Despacho do Ministro de Estado da Fazenda, publicado na edição de 16 de novembro de 2017 do Diário Oficial da União, Seção 1, página 64, que indeferiu a exclusão dos recursos advindos de depósitos judiciais de terceiros, de que trata a Lei Estadual nº 12.069, de 22 de abril de 2004, do cálculo da Receita Líquida Real - RLR. Tendo em vista o disposto no Ofício GAB nº 193/2018, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, e considerando as informações constantes da Nota Técnica SEI nº 10/2018/GEAFI III/COREM/SURIN/STN-MF, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, declaro a perda do objeto do procedimento em exame, nos termos da Nota SAJ nº 118/2018/SAECO/SAJ/CC-PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República. Intime-se o recorrente para ciência, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Em 3 de setembro de 2018.

(\*) Republicado por ter saído, indevidamente, na Seção 2 do Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2018.

**CASA CIVIL****IMPrensa NACIONAL****PORTARIA Nº 262, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018**

Dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Imprensa Nacional.

**O DIRETOR-GERAL DA IMPrensa NACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos II, IV e V do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e considerando a estratégia de governança, integridade e riscos do Governo Federal, nos termos do Decreto nº 9.203, de 23 de novembro de 2017, da Portaria-CGU nº 1.089, de 25 de abril de 2018, da Portaria-CC nº 903, de 31 de julho de 2018, e da Instrução Normativa Conjunta-MP/CGU nº 01, 10 de maio de 2016, resolve:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos, no âmbito da Imprensa Nacional, com o objetivo de definir conceitos, fixar princípios, objetivos e diretrizes, estabelecer a estrutura de gestão de risco, suas atribuições e responsabilidades, e orientar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento, a análise crítica e a comunicação dos riscos institucionais.

**Seção I  
Dos Conceitos**

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - agente de gestão de risco: pessoa com a responsabilidade e autoridade para gerenciar um risco;

II - *accountability*: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas, e pelos indivíduos que as integram, que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

III - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os objetivos organizacionais serão alcançados;

V - evento: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;

VI - fraude: atos que, destituídos de ameaça e do uso de violência ou força física, sejam caracterizados pela desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança;

VII - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VIII - gestão de riscos: arquitetura (princípios, objetivos, estrutura, competências e processo) necessária para se gerenciar riscos eficazmente;

IX - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pelos dirigentes da Administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

X - impacto: consequências da materialização do risco para os resultados do programa, projeto ou processo afetado;

XI - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XII - oportunidade: a possibilidade que um evento ocorrerá e afetará favoravelmente a realização dos objetivos;

XIII - plano de gestão de riscos: esquema dentro da estrutura da gestão de riscos, que especifica a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XIV - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XV - probabilidade: chances de o risco se materializar no futuro previsível;

XVI - processo: conjunto de atividades interligadas e organizadas de maneira a usar insumos pré-determinados para a produção regular de um resultado desejado;

XVII - projeto: empreendimento delimitado no tempo pelo qual se reúnem esforços em prol da produção de um resultado singular;

XVIII - resposta a risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- aceitar o risco por uma escolha consciente;
- transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- mitigar o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XIX - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que tenha impacto no alcance dos objetivos da organização;

XX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco; e

XXII - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos.

**Seção II  
Dos Princípios**

Art. 3º A Gestão de Riscos da Imprensa Nacional deverá observar os seguintes princípios:

I - proteção da missão, visão e valores institucionais, com alinhamento ao planejamento estratégico;

II - subordinação ao interesse público;